REGULAMENTO INTERNO DA FRATERNIDADE SACERDOTAL DO PORTO

A Fraternidade Sacerdotal do Porto, doravante simplesmente a Fraternidade, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de associação clerical de fiéis da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto de 21.12.1963, sob vigilância e tutela do Bispo do Porto e com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

O presente Regulamento Interno procura clarificar, especificar e regulamentar a aplicação dos Estatutos, nomeadamente no que se refere aos direitos e deveres dos associados e à concessão de apoios nos casos de necessidade, doença ou incapacidade.

Artigo 1.º
[Associados]

1. De acordo com o artigo 9.º dos Estatutos da Fraternidade Sacerdotal, são associados todos os sacerdotes admitidos pela Direção, de acordo com o previsto estatutariamente.
2. Na análise dos pedidos de apoio para concessão de apoios, serão tidos em consideração os recursos financeiros dos associados. O requerente deve disponibilizar toda a informação respeitante a estes mesmos recursos.
3. Consideram-se recursos financeiros os vencimentos, os proveitos de rendas, os subsídios de doença, as reformas, os depósitos e as aplicações em instituições bancárias ou similares, nas suas diversas modalidades.

Artigo 2.º
[Direitos dos Associados]

1. Ao teor do artigo 10.º dos Estatutos, e concretizando o que aí se dispõem, todos os associados têm direito:
    a. A usufruir das instalações da Fraternidade, nomeadamente da Casa dos Castanheiros;
    b. Beneficiar do desconto no uso da Casa dos Castanheiros (dormida e refeições), de acordo com a tabela aprovada pela Direção;
    c. A uma estadia de um dia com pensão completa na Casa dos Castanheiros, em dia a escolher pelo associado, tendo em conta a disponibilidade da referida casa;
    d. A uma comparticipação de 50% em despesas gerais de saúde, até ao valor de 50% da quota anual;
    e. A uma comparticipação de 50% em despesas de internamento hospitalar de urgência;
    f. A uma comparticipação de 50% em despesas hospitalares referentes a intervenções cirúrgicas, excluindo-se o ambulatório.

2. Em caso de comprovada necessidade, compete à Direção analisar e deliberar sobre o pedido.

Artigo 3.º
[Obrigações dos Associados]

1. Ao teor do artigo 12.º dos Estatutos, todos os associados são obrigados a satisfazer uma anuidade.
2. O atraso no pagamento da quota anual obriga a que um associado, no caso de requerer algum apoio à Fraternidade, regularize as quotas vencidas.

Artigo 4.º
[Apoios]

1. O artigo 10.º dos Estatutos da Fraternidade Sacerdotal prevê a atribuição de apoios aos associados em caso de:
    a. comprovada necessidade;
    b. em caso de internamento hospitalar;
2. Os apoios serão concedidos aos associados que formalmente pedirem ou, na sua impossibilidade, por alguém que deles cuide. Considera-se pedido formal o envio de email ou carta dirigido à Direção.
3. A Direção solicitará ao requerente os documentos que considerar pertinentes para a correta análise do pedido.
4. Compete à Direção determinar o valor do apoio regular, até ao máximo do valor da quota anual em vigor.
5. Os apoios regulares são concedidos por um período máximo de cinco anos, ficando sujeitos a reavaliação obrigatória no fim do período.
6. Os apoios em caso de comprovada necessidade, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da Fraternidade, serão avaliados e definidos pela Direção.
7. Os apoios concedidos, tanto os regulares como os pontuais, serão feitos mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo associado.

Artigo 5.º
[Perda da condição de associado]

1. Atendendo às causas que possam conduzir à perda da condição de associado previstas no artigo 13.º, a) e b) dos Estatutos, estabelece-se, seguidamente, o procedimento a observar.
2. Considera-se que o associado se encontra na situação prevista no artigo 13.º, b) dos Estatutos, se ocorrer o vencimento da terceira quota não paga.
3. O visado será notificado da situação, de acordo com os cânones 54 a 56 e 1509.
4. O visado dispõe de 30 dias para responder à notificação.
5. Se passado o prazo mencionado no número anterior o visado não responder, a Direção notificará o visado da sua perda de associado.
6. No caso de associados que, tendo perdido a sua condição de associado ao abrigo do artigo 13.º a) e b) dos Estatutos, e solicitarem pedido de admissão, observe-se o disposto nos artigos 8.º, 9.º e 12.º.

Artigo 6.º
[Sufrágios]

1. Os associados têm direito, de acordo com o artigo 10.º, n.º 1, alínea f), à celebração de um Trintário Gregoriano pela sua alma.
2. Cabe à Direção ordenar a celebração do referido Trintário, ou entregando-o na Cúria Diocesana, ou a algum sacerdote que possa cumprir essa obrigação.
3. A Direção promoverá todos os anos, no mês de novembro, a celebração de uma Missa de sufrágio pelos associados falecidos no ano transato e um ofício de defuntos.

Artigo 7.º
[Disposições Finais]

1. Poderão ser feitas anualmente alterações ao presente Regulamento, ao teor do prescrito nos artigos 26.º, 1, l) e 31.º, 1, q) dos Estatutos.
2. Tudo o mais que não se descreve no presente Regulamento, considera-se excluído do âmbito de concessão de apoio.
3. O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Fraternidade.